



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI

Av. Pedro Freitas, S/N Centro Administrativo, Bloco D/F - Bairro São Pedro, Teresina-PI, CEP 64018-900
Telefone - (86) 3216-3204 / 3392 - <http://www.seduc.pi.gov.br>

PORTARIA SEDUC-PI/GSE Nº 983/2023

Teresina(PI), 13 de setembro de 2023

Estabelece as diretrizes para progressão parcial dos estudantes do ensino fundamental e médio da Rede Pública Estadual de Ensino, com vigência para os anos 2023 e 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 109 da Constituição Estadual.

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional no artigo 24 que trata das regras comuns de organização da educação básica;

Considerando o Parecer nº 161/2006 de 19/04/2006 do Conselho Estadual da Educação – CEE/PI, que opina sobre a adoção dos institutos da reclassificação e da progressão parcial nas escolas do Sistema de Ensino do Estado do Piauí;

Considerando o Parecer 183/2010 de 07 de junho de 2010 do Conselho Estadual da Educação – CEE/PI que estabelece normas complementares aos artigos 23 e 24 da LDB, Lei nº 9393/96;

Considerando a Resolução 178/2010 de 07 de junho de 2010 do Conselho Estadual da Educação – CEE/PI que estabelece normas complementares aos artigos 23 e 24 da LDB, Lei nº 9393/96;

Considerando a necessidade de promover de forma contínua a recuperação e recomposição das aprendizagens dos estudantes da Rede Pública Estadual após o período pandêmico do último biênio.

RESOLVE:

Artigo 1º - Instituir as diretrizes específicas para os procedimentos necessários à organização de progressão parcial de estudos com o objetivo de recuperar e/ou recompor as aprendizagens dos estudantes da Educação Básica da Rede Pública Estadual de Ensino, em conformidade com os parâmetros e com os critérios estabelecidos nesta portaria.

Artigo 2º - Fica garantida a progressão dos estudantes para o ano/série/módulo/etapa seguinte, estando condicionada à frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das horas letivas para o Ensino Fundamental e Ensino Médio em todas as modalidades.

Parágrafo único - O estudante de Ensino Fundamental e Ensino Médio poderá cursar, dentro da progressão parcial, até 04 componentes curriculares da Formação Geral Básica, exceto os componentes de Língua Portuguesa e Matemática.

Artigo 3º - As unidades curriculares dos itinerários formativos do Ensino Médio Regular (Tempo Integral e Parcial) serão avaliadas exclusivamente de forma qualitativa, conforme Nota Técnica SUPEN nº 001/2016 e Portaria SEDUC/SUPEN nº 01/2019, não implicando em retenção.

Parágrafo único - A avaliação das unidades curriculares dos itinerários formativos da Educação Profissional e Tecnológica (Integrado, Concomitante, EJATEC e Qualificação Profissional) obedecerá aos documentos normativos de avaliação da rede.

Artigo 4º - Cada unidade escolar deverá atualizar o seu Regimento Escolar Interno e Projeto Político Pedagógico com o planejamento de estratégias de recomposição das aprendizagens para

os componentes curriculares em situação de dependência, consoante ao previsto nesta portaria.

Parágrafo único – As orientações para a execução desta portaria serão disponibilizadas pela Superintendência de Ensino (SUPEN), cabendo às Gerências Regionais de Educação (GRE's) as devidas orientações às unidades escolares de sua jurisdição.

Artigo 5º - Os estudantes em dependência nos componentes curriculares do ano/série/módulo/etapa anterior poderão assistir videoaulas gravadas pelo Canal Educação, via Mediação Tecnológica, atendendo às diretrizes da rede.

Artigo 6º - Os estudantes em dependência nos componentes curriculares do ano/série/módulo/etapa anterior deverão ser avaliados conforme orientações da SUPEN, de acordo com o calendário escolar.

Artigo 7º - Terão direito à progressão parcial os estudantes matriculados no Ensino Fundamental nos anos finais, do 6º ao 8º ano e IV Etapa; e 1ª, 2ª série e VI Etapa do Ensino Médio.

Parágrafo único - O estudante concluirá uma etapa de ensino ao atingir a média da rede em todos os componentes curriculares em que estiver matriculado no regime de progressão parcial.

Artigo 8º - Caberá às Gerências Regionais de Educação apoiarem e acompanhar o Núcleo Gestor de cada unidade escolar na realização do gerenciamento, de modo a assegurar junto à equipe docente o registro da frequência, nota e o acompanhamento de todos os estudantes que se encontram em processo de dependência.

Artigo 9º - Caberá aos docentes executarem nas turmas de progressão parcial o Plano de Trabalho Pedagógico disponibilizado pela SUPEN com o devido acompanhamento do desempenho dos estudantes.

Parágrafo único - O Plano de Trabalho Pedagógico da progressão parcial de que trata o caput deste artigo deverá ser, também, articulado com a família, fornecendo-lhe as informações para o acompanhamento das atividades destinadas ao desenvolvimento individual do estudante.

Artigo 10 - A Secretaria de Estado da Educação, por intermédio do Programa + Formação, promoverá a formação técnica das equipes escolares para a plena implementação das ações de garantia de aprendizagem, progressão e sucesso escolar dos estudantes.

Artigo 11 - A SUPEN ficará responsável por arbitrar e normatizar todas as ações necessárias à plena implementação desta portaria.

Artigo 12 - Casos omissos e outros excepcionais deverão ser submetidos à apreciação pedagógica da SUPEN.

Artigo 13 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com vigência para os anos de 2023 e 2024.

Artigo 14 - Ficam revogadas as disposições contrárias ao teor desta portaria.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, em Teresina(PI), 26 de setembro de 2023.

(assinado eletronicamente)

Francisco Washington Bandeira Santos Filho

Secretário de Estado da Educação



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO WASHINGTON BANDEIRA SANTOS FILHO - Matr.1920716, Secretário de Estado da Educação**, em 26/09/2023, às 14:47, conforme horário oficial

de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **9168468** e o código CRC **8D05808D**.
